



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CONTRATO PMSB Nº. 080601/2015

Convite N.º PMSB/ Nº 030601/2015 - CPL

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ E A EMPRESA DE ENGENHARIA JASA CONSTRUTORA LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM O FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E INSUMOS.

O MUNICIPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ - Prefeitura Municipal, CNPJ 83.334.698/0001-09, à Rodovia Augusto Meira Filho, Km 17, s/nº–Centro-Santa Bárbara do Pará/Pa, denominado “**CONTRATANTE**”, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CIRO SOUZA GOES**, RG 484029-SSP/AP, CPF 180.421.632-15, residente e domiciliado na Rua Raimundo da Vera Cruz, nº 317–Centro–CEP 68798-000–Santa Bárbara do Pará/Pa, e a empresa **JASA CONSTRUTORA LTDA - ME**, denominada “**CONTRATADA**”, com sede à Rua Dr. Rayol, Nº 562, Centro, Santa Maria Do Pará-PA – Cep: 68738-000, CNPJ: 18.162.861/0001-31, neste ato representada pelo Sr. **JOÃO GUILHERME FLORÊNCIO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF nº 011.281.102-70, RG nº 6618184 PC/PA, têm entre si justo e acertado o que contém nas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os dispositivos da Lei nº 8.666/93 e Leis subseqüentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO.

1.1 Este contrato administrativo tem como origem a licitação na modalidade Convite nº 030601/2015-CPL, devidamente homologada pelo Exmo. Senhor Prefeito Municipal, ficando este instrumento expressamente vinculado ao alusivo Convite e à proposta da licitante vencedora, agora **CONTRATADA**, conforme art.55, item XI da Lei n.8.666/93,

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO.

As clausulas e condições deste contrato moldam-se às disposições na Lei federal nº 8.883, de 08.06.1994 e suas alterações, as quais **CONTRATANTES** e **CONTRATADAS** estão sujeitos e se obrigam reciprocamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

O objeto da licitação é a contratação de empresa de engenharia para a execução dos serviços de iluminação pública com o fornecimento de todos os materiais e insumos, no município de Santa Bárbara do Pará.

CLÁUSULA QUARTA – BASES DO CONTRATO

As obrigações estipuladas neste Contrato são baseadas nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste documento, em tudo que não o contrariar.



4.1. Convite de Licitação CC nº 030601/2015-CPL

4.2. Proposta da CONTRATADA de 03/06/2015.

CLÁUSULA QUINTA – MOVIMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente contrato será iniciado por “Autorização de Execução de Serviços”- AES, assim como cada etapa, numeradas e emitidas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINF.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA "CONTRATADA"

Além de outras previstas neste Contrato, são responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

6.1. Executar os serviços seguindo rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, da “CONTRATANTE”, através do responsável técnico da SEINF;

6.2. Observar todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT;

6.3. Submeter-se à fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

6.4. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização da “CONTRATANTE” durante a execução dos serviços e durante o período de até 02 (dois) anos após a conclusão da obra;

6.5. O não cumprimento do item anterior, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da CONTRATADA perante a “CONTRATANTE”;

6.6. Observar e fazer cumprir com todas as obrigações de ordem salarial, trabalhista, acidentária, previdenciária, bem como as de natureza civil e/ou penal, tais como definidos na legislação brasileira, referentes ao seu pessoal;

6.7. A “CONTRATANTE” não assumirá em nenhuma hipótese, a responsabilidade, presente ou futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento da CONTRATADA relativos às obrigações assumidas, ficando essas a seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer;

6.8. Fazer prova junto à “CONTRATANTE”, de acordo com os critérios estabelecidos por sua fiscalização, e sempre que solicitada, do fiel cumprimento de todas as obrigações aqui mencionadas, e aquelas exigidas quando da habilitação;

6.9. O transporte e a alimentação dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA e em caso algum será ressarcido pela “CONTRATANTE”;

6.10. Fornecer e instalar os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

6.11. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual necessário e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários;

6.12. Cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, como por ocasião da entrega definitiva;

6.13. Seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nºs 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995;

6.14. Providenciar todas as Anotações de Responsabilidade Técnica - A.R.T. - projetos e da obra junto ao CREA/PA, e encaminhar cópia a "CONTRATANTE", antes do início dos serviços;

6.15. A CONTRATADA deverá, ao final da obra, providenciar a atualização dos projetos segundo o que for executado e fornecer, para arquivo da "CONTRATANTE", dois jogos de cópias de todos os projetos atualizados, bem como seus originais, inclusive e quando for o caso, os oriundos de detalhamentos e de modificações eventualmente ocorridas no decorrer da obra, por exigência de outros órgãos competentes, com autenticação de aprovação;

6.16. Recolher 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

6.17. A qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, obriga-se a informar à "CONTRATADA" com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos, a data prevista para o início da obra;

7.2. Reter 11% (onze por cento) do valor bruto da prestação de serviço a título de contribuição previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇOS

8.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 132.994,50 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos)** sujeito aos aumentos e reduções legais das quantidades inicialmente previstas ou aquelas que, por decisão da "CONTRATANTE", deixarem de ser executadas;

8.2 O preço referido no item anterior inclui todos os custos diretos e indiretos da CONTRATADA, bem como seus imprevistos, lucros, encargos, taxas e impostos.

CLÁUSULA NONA – COBRANÇA E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela "CONTRATANTE", mediante a apresentação pela CONTRATADA na SEINF, da Nota Fiscal ou Nota-Fatura, na qual deve constar o número do contrato, como segue:

9.1 O pagamento será liberado após conferência e medições, que serão efetuadas pelo técnico competente indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura;

9.2 Fica estabelecido que, no caso da obra não ser realizada de acordo com as especificações do projeto, previstas no convite, os valores das parcelas não serão pagas até



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

que sejam devidamente adequadas ao objeto licitado e aprovadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Infraestrutura. Caso conste em documento de cobrança já liquidado, será descontado no pagamento seguinte ou de quaisquer créditos da CONTRATADA junto ao Município;

9.3 Os documentos de cobrança deverão estar em situação regular e corretamente emitidos, em no mínimo, 02 (duas) vias, sendo que o vencimento dar-se-á até o 15º (décimo quinto) dia útil subsequente ao da data da apresentação ou reapresentação, se devolvidos para correção;

9.4 Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS, relativas aos empregados utilizados na obra;

9.5 Os preços ora contratados, pela exiguidade do prazo para execução, não serão reajustados, ressalvados, porém as disposições do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Ocorrendo prejuízo à CONTRATANTE por descumprimento das obrigações da CONTRATADA, as indenizações correspondentes serão devidas à CONTRATANTE, independentemente de cobrança judiciais ou extrajudiciais, reservando-se a esta o direito de aplicação das demais sanções previstas neste Contrato e de conformidade com a respectiva legislação;

10.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

10.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 01(um) ano;

10.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato;

10.6 Quando por descumprimento total ou parcial das obrigações estipuladas neste Contrato ou quando incorrer em desídia, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, e assegurada prévia defesa, a CONTRATADA poderá sofrer a seguinte sanção, fixando-se a multa no percentual de 0,3% ao dia até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, além da cumulação com as demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93;

10.7 O valor das multas, eventualmente aplicadas, em hipótese alguma será devolvido à CONTRATADA, mesmo que o evento causador venha a ser recuperado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, PRAZO E REAJUSTE

11.1 O presente Contrato vigorará desde a data de sua assinatura, até a completa extinção das obrigações entre as partes. O prazo para execução total dos serviços será até 31.12.2015, contados a partir da data de recebimento das “AES” (Autorização de Execução de Serviço) pela CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

11.2 Os prazos estabelecidos, somente poderão ser prorrogados por motivo de força maior ou de caso fortuito, devidamente comprovado pela CONTRATADA, impeditivos da continuidade dos serviços ou decorrentes de não liberação de áreas de trabalho pela CONTRATANTE;

11.3 Considera-se infração contratual, a critério da CONTRATANTE, o retardamento da execução da obra contratada ou a sua paralisação injustificada por mais de 03 (três) dias consecutivos;

11.4 O prazo para a conclusão da obra poderá ser prorrogado, caso ocorra um dos motivos estipulados no § 1º, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

11.5 Tratando-se de contrato cujo período de serviços é inferior a 01 (um) ano, não haverá reajuste dos preços propostos e aqui contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, nos seguintes casos:

12.1 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII, do Artigo 78 da Lei no 8.666/93;

12.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, mediante comunicação escrita;

12.3 Judicialmente, nos termos da legislação;

12.4 A eventual tolerância da CONTRATANTE, na hipótese de descumprimento de qualquer Cláusula ou dispositivo contratual, por parte da CONTRATADA não importará em novação, desistência ou alteração do Contrato, nem impedirá ação contra a mesma dos direitos ou prerrogativas que, contratualmente e legalmente lhe são assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FLUXO DE INFORMAÇÕES

Para alterações em Cláusulas ou dispositivos deste Contrato, a "CONTRATADA" deverá dirigir-se à "CONTRATANTE", e apresentar seu expediente no protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica a "CONTRATANTE" autorizada a descontar de quaisquer créditos da "CONTRATADA" as importâncias referentes a multas ou prejuízos causados à "CONTRATANTE" ou a terceiros;

14.2 Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes da execução do presente Contrato, encontram-se assegurados através de dotação orçamentária:

25.752.0017.1.030 APLICACAO DA ILUMINACAO PUBLICA DO MUNICIPIO

25.752.0017.2.112 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA

ELEMENTO DE DESPESA:

449051 OBRAS E INSTALACOES

339039 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSOS: PRÓPRIOS

14.3 A "CONTRATADA" não poderá dar ou proporcionar publicações, relatórios, ilustrações, entrevistas ou detalhes dos serviços objeto deste Contrato, sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE;

14.4 Os casos omissos ou duvidosos serão dirimidos em comum acordo entre as partes.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A “CONTRATANTE” e a CONTRATADA não poderão se prevalecer de acordos ou entendimentos que possam alterar qualquer disposição deste Contrato, senão quando celebrados, por escrito, entre os representantes da “CONTRATANTE” e o(s) representante(s) legal (is) da CONTRATADA, devidamente credenciado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 O contrato global ou qualquer parte dele, ou qualquer importância devida ou que venha a sê-lo, não poderá ser cedido, caucionado, transferido ou de outra forma comprometido, sem o prévio consentimento, por escrito, da “CONTRATANTE”;

16.2 Parte do Contrato, só poderá ser subcontratado, mediante prévia autorização, por escrito, da “CONTRATANTE”.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

Para efeitos legais é dado ao presente Contrato, o valor de **R\$ 132.994,50 (cento e trinta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinqüenta centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste contrato Administrativo, fica eleito pelos contratantes, o Foro de Benevides - Pará, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, ambas assinadas pelas partes contratantes e testemunhas, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Santa Barbara do Pará, 08 de Junho de 2015.

**MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO PARÁ
CONTRATANTE**

**JASA CONSTRUTORA LTDA – ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

01)

CPF

02)

CPF